



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**A ATUAÇÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL COMO ESTRUTURA
CRIMINOSA: REFLEXOS NO PODER PARALELO DENTRO E FORA DOS
PRESÍDIOS**

ORIENTANDA: GABRIELLA VICTÓRIA PETTINE OLIVEIRA
ORIENTADOR: DR. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA-GO

2026

GABRIELLA VICTÓRIA PETTINE OLIVEIRA

**A ATUAÇÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL COMO ESTRUTURA
CRIMINOSA: REFLEXOS NO PODER PARALELO DENTRO E FORA DOS
PRESÍDIOS**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de
Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC
GOIÁS).

Prof. Orientador (a) Dr. Gil Cesar Costa de Paula.

GOIÂNIA-GO 2026

GABRIELLA VICTÓRIA PETTINE OLIVEIRA

**A ATUAÇÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL COMO ESTRUTURA
CRIMINOSA: REFLEXOS NO PODER PARALELO DENTRO E FORA DOS
PRESÍDIOS**

Data da Defesa: 20 de maio de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. Dr. Gil César Costa de Paula

Nota:

Examinador (a) Convidado (a): Prof. Me Euripedes Ribeiro

Nota:

AGRADECIMENTOS

É com imensa honra, alegria e muita gratidão que nesta oportunidade deixo aqui meus agradecimentos àqueles que, de alguma forma contribuíram para realização deste trabalho. Sem o apoio de cada um de vocês, seria impossível concretizar esse sonho.

Aos meus pais Leandro Carlos e Hednellen Pettine, que sob muita luta sempre me ensinaram que não há caminho para o sucesso que não comece na educação. Sem vocês, eu não estaria aqui. Obrigada por serem incentivadores, por serem força. Vocês me inspiram e espero lhes dar orgulho assim como eu sinto de ser filha de vocês.

Ao meu namorado Kaio, que foi meu suporte durante todo o processo deste trabalho e graduação sendo meu maior incentivador e me dando forças até nos dias que eu mesma desacreditei que conseguiria. Minha mais profunda gratidão.

A minha dupla Lorena Vallentini, que desde o primeiro dia nesta universidade foi ombro amigo e risadas que tiraram o peso dos dias difíceis.

A todos os amigos feitos durante esses cinco anos que foram companhia que fizeram suportar o peso do dia a dia, sendo apoio emocional sem vocês nada teria feito sentido. É uma honra poder ser colega de profissão de vocês, muito obrigada por tudo.

Aos meus estimados orientadores Prof. Dr Gil Costa de Paula e Prof Me Eurípedes Ribeiro, expresso minha gratidão pela confiança, paciência e atenção depositados em mim. As sugestões, palavras de incentivo foram de grande valor para a conclusão deste trabalho.

Por fim, agradeço a Deus que me sustentou durante minha jornada, me deu forças e me tornou a mulher que sou hoje.

RESUMO

O trabalho aborda a atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) como uma estrutura criminosa consolidada, destacando seus reflexos na formação de um poder paralelo dentro e fora dos presídios brasileiros. Investigou-se o tema com o objetivo de compreender como a facção se organizou, expandiu sua influência e se fortaleceu diante das fragilidades institucionais do sistema prisional e das políticas públicas de segurança. A pesquisa utilizou método qualitativo, com base em revisão bibliográfica e documental, reunindo estudos acadêmicos, legislações e análises sobre o crime organizado. Os resultados revelaram que o PCC se estruturou por meio de hierarquia rígida, estatuto interno, controle territorial e mecanismos de financiamento ilícito, desenvolvendo uma atuação que ultrapassou os limites das prisões e impactou diretamente a segurança pública nacional. Concluiu-se que o fortalecimento do PCC decorreu da combinação entre superlotação carcerária, ausência de políticas de ressocialização, corrupção institucional e expansão das economias ilícitas, fatores que permitiram a consolidação de um poder paralelo capaz de desafiar o Estado e influenciar dinâmicas sociais e criminais em diversas regiões do país.

Palavras-chave: PCC; crime organizado; sistema prisional; poder paralelo; segurança pública.

ABSTRACT

This study addressed the actions of the Primeiro Comando da Capital (PCC) as a consolidated criminal structure, highlighting its impact on the formation of a parallel power structure both inside and outside Brazilian prisons. The research aimed to understand how the faction organized itself, expanded its influence, and strengthened itself in the face of institutional weaknesses within the prison system and public security policies. The qualitative research employed a review of literature and documents, gathering academic studies, legislation, and analyses on organized crime. The results revealed that the PCC structured itself through a rigid hierarchy, internal statutes, territorial control, and illicit financing mechanisms, developing an operational presence that transcended the boundaries of prisons and directly impacted national public security. It was concluded that the strengthening of the PCC resulted from a combination of prison overcrowding, lack of rehabilitation policies, institutional corruption, and the expansion of illicit economies—factors that allowed the consolidation of a parallel power capable of challenging the State and influencing social and criminal dynamics in various regions of the country.

Keywords: PCC; organized crime; prison system; parallel power structures; public security

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. ORIGEM E EVOLUÇÃO DO CRIME ORGANIZADO NO CENÁRIO	
BRASILEIRO.....	12
1.1 FATORES SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA O CRESCIMENTO DO PCC.....	14
1.2 ANÁLISE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E HIERÁRQUICA DO PCC.....	16
1.3 O ESTATUTO DO PCC: ESTRUTURA E DIRETRIZES.....	19
1.4 EXPANSÃO TERRITORIAL.....	23
2. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E O PCC: A FUNDAÇÃO LEGAL E	
CRÍTICA.....	25
2.1 O CONCEITO JURÍDICO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (LEI Nº 12.850/2013).....	26
2.2 O PCC SOB A ÓTICA CRIMINOLÓGICA: ORIGEM E CONSOLIDAÇÃO.....	27
2.3 A CRIMINOLOGIA DO CÁRCERE: A FALÊNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO E O VÁCUO DO PODER.....	29
2.4 ESTRUTURA E FINANCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO: A LÓGICA EMPRESARIAL DO CRIME.....	31
3. O PODER PARALELO INTRA-MUROS: O DESAFIO À EXECUÇÃO	
PENAL.....	33
3.1 CRISE DO SISTEMA PRISIONAL E A INEFICÁCIA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	35
3.2 A MANIFESTAÇÃO DO PODER PARALELO NA UNIDADE PRISIONAL.....	37
3.3 O CONTROLE SOCIAL E A “JUSTIÇA” INTERNA (MEDIAÇÃO E PUNIÇÃO).....	39
3.4 O DESAFIO AO MONOPÓLIO DA FORÇA E DA DISCIPLINA ESTATAL.....	41
3.5 O PODER PARALELO EXTRAMUROS: A ATUAÇÃO DO PCC FORA DOS PRESÍDIOS.....	44

CONCLUSÃO.....	46
REFERÊNCIAS.....	49

INTRODUÇÃO

A atuação das facções criminosas no Brasil constitui um fenômeno complexo que desafia profundamente o sistema de justiça criminal e a ordem pública. Entre essas organizações, o Primeiro Comando da Capital (PCC) se destaca como a estrutura mais articulada e influente da contemporaneidade, exercendo um poder que ultrapassa as fronteiras dos presídios, o que evidencia não apenas sua capacidade organizacional, mas, sobretudo, a fragilidade do Estado em conter a expansão de estruturas paralelas de poder. O tema deste trabalho é, portanto, a atuação do PCC como estrutura criminosa e seus reflexos na consolidação de um poder paralelo dentro e fora do sistema prisional brasileiro.

A escolha por esse tema se fundamenta em motivações pessoais, acadêmicas e sociais. Durante estágio em uma Delegacia de Polícia Civil no interior de Goianira, foi possível observar de perto a realidade homens, mulheres e crianças vinculados a facções criminosas, testemunhando os impactos diretos da lealdade ao PCC, que frequentemente resulta em perda de liberdade, rupturas familiares, violação da dignidade e, em muitos casos, risco iminente de morte. Essa vivência despertou o interesse em compreender de forma mais aprofundada a lógica de funcionamento dessa facção e os efeitos de sua atuação no cotidiano das comunidades e no sistema de justiça criminal.

Do ponto de vista acadêmico, a relevância do estudo se justifica pela necessidade de analisar o PCC não apenas como uma associação criminosa, mas como uma estrutura organizada dotada de mecanismos próprios de poder paralelo, capaz de impor regras, disciplinar comportamentos e exercer controle tanto dentro quanto fora dos estabelecimentos prisionais. Trata-se de um fenômeno que desafia a soberania estatal, fragiliza políticas públicas de segurança e evidencia falhas históricas do sistema penitenciário brasileiro. Sob a perspectiva social, o tema ganha ainda mais importância porque a atuação da facção interfere diretamente na vida das comunidades vulnerabilizadas, impacta índices de criminalidade e perpetua ciclos de violência que afetam toda a sociedade.

O objetivo geral deste estudo é analisar como o PCC se organiza, se expande e exerce influência institucional, social e territorial, identificando de que maneira sua estrutura interna contribui para a formação de um poder paralelo que disputa, neutraliza ou substitui a atuação estatal. O problema de pesquisa que orienta a investigação é: de que modo a estrutura organizacional e hierárquica do PCC

possibilita a formação e consolidação de um poder paralelo dentro e fora dos presídios, e quais são os reflexos desse fenômeno para o Estado e para a sociedade?

Para aprofundar essa análise, o estudo estabelece os seguintes objetivos específicos:

a) Examinar a origem e a evolução do PCC no contexto do sistema prisional brasileiro, sob uma perspectiva criminológica e histórica; b) Analisar a estrutura hierárquica e organizacional do PCC, compreendendo os mecanismos que favorecem sua expansão intra e extramuros; c) Avaliar os impactos das atividades criminosas da facção sobre a segurança pública, especialmente no que se refere ao controle do tráfico de drogas e demais práticas ilícitas; d) Identificar os principais desafios enfrentados pelo Estado brasileiro no combate ao PCC, considerando fatores jurídicos, sociais e institucionais; e) Investigar como as fragilidades estruturais do sistema prisional contribuem para o fortalecimento e a perpetuação do poder da facção.

A metodologia adotada consiste em pesquisa qualitativa, com análise bibliográfica e documental. O estudo considera obras clássicas e contemporâneas sobre crime organizado, políticas penais, sociologia da violência e dinâmica prisional, além de dados oficiais e relatórios institucionais. Autores como Bigoli e Bezerra (2014), Manso e Dias (2018) demonstram que o PCC se desenvolve não apenas pela prática criminosa direta, mas também pela criação de uma ordem paralela sustentada por normas internas, solidariedade entre membros e disciplina rígida. Além disso, a presente pesquisa adota, sob o ponto de vista metodológico, o método dedutivo, partindo de premissas gerais acerca do fenômeno do crime organizado, da estrutura do Estado e das teorias criminológicas para, então, analisar o caso específico do Primeiro Comando da Capital (PCC). Tal abordagem permite compreender como categorias teóricas amplas, como poder, disciplina, organização criminosa e falência institucional, se manifestam concretamente no contexto do sistema prisional brasileiro e na atuação extramuros da facção, possibilitando uma interpretação crítica e estruturada do objeto de estudo.

A Lei nº 12.850/2013, que define organização criminosa, representa um marco jurídico relevante, embora o enfrentamento ao PCC exija mais do que legislação; demanda compreensão das bases sociais e econômicas que sustentam tais grupos, como resalta Santos (2010). O próprio Conselho Nacional do Ministério

Público (2022) reconhece que o combate ao crime organizado requer articulação interinstitucional, inteligência policial e políticas preventivas.

A relevância científica deste estudo reside no fato de que compreender a estrutura e o funcionamento do PCC significa também compreender parte das fragilidades do Estado brasileiro, especialmente no que diz respeito às políticas de segurança, à gestão prisional e às desigualdades sociais que alimentam o surgimento e a expansão do crime organizado. O PCC, surgido na década de 1990 no sistema prisional paulista, consolidou-se como uma das maiores organizações criminosas da América Latina, operando com lógica empresarial e capacidade de articulação, planejamento e controle social (Bigoli; Bezerra, 2014), Unodc (2010). Sua influência ultrapassa os muros das prisões e atinge comunidades inteiras, reforçando a urgência de compreender suas dinâmicas internas e seus efeitos sociais. (Manso; Dias, 2018).

O trabalho está dividido em três capítulos, organizados de forma a permitir uma compreensão progressiva e aprofundada do fenômeno do crime organizado no Brasil e, especificamente, da atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) como estrutura criminosa que exerce poder paralelo dentro e fora do sistema prisional.

O primeiro capítulo, intitulado contextualização do crime organizado no cenário brasileiro, apresenta uma análise histórica e sociológica da formação das organizações criminosas no país, destacando os fatores sociais, econômicos, políticos e institucionais que possibilitam o surgimento e a expansão desses grupos. Neste capítulo, examina-se o contexto de precarização do sistema prisional, a ausência de políticas públicas eficazes, a marginalização de parcelas da população e a dinâmica urbana que favorece a consolidação de redes criminais. Busca-se demonstrar que o crime organizado não é um fenômeno isolado, mas resultado direto das fragilidades estruturais do Estado brasileiro e das desigualdades sociais historicamente acumuladas.

O segundo capítulo, denominado Organização criminosa e o PCC: fundamentação legal e crítica, aborda o quadro jurídico que regulamenta a repressão ao crime organizado, com foco na Lei nº 12.850/2013 e nos conceitos legais de organização criminosa, estruturação interna, divisão de tarefas e associação estável e permanente. Além da análise normativa, o capítulo desenvolve uma reflexão crítica sobre os limites e desafios da legislação frente à complexidade organizacional do PCC, articulando as discussões doutrinárias e criminológicas com

a prática institucional. O objetivo é demonstrar que, embora exista arcabouço legal consolidado, a resposta estatal permanece insuficiente diante da capacidade de adaptação e expansão da facção.

O terceiro capítulo, intitulado O poder paralelo intramuros e o desafio à execução penal, aprofunda o estudo sobre a influência do PCC dentro do sistema prisional e os reflexos dessa atuação para a política de execução penal no Brasil. Analisa-se como a facção se estrutura e se fortalece no ambiente carcerário, como estabelece redes de comunicação entre presos e indivíduos em liberdade e como impõe regras próprias que, muitas vezes, substituem a autoridade estatal. O capítulo discute ainda o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), as tentativas de controle institucional e a persistência de falhas estruturais que permitem que a facção mantenha seu poder e continue a expandir suas atividades ilícitas mesmo diante de medidas repressivas. Busca-se demonstrar que o poder paralelo exercido pelo PCC representa um dos maiores desafios contemporâneos à execução penal brasileira e à própria legitimidade do Estado.

Dessa forma, a pesquisa foi conduzida por meio de uma ampla revisão bibliográfica sobre o crescimento das facções criminosas, com ênfase no Primeiro Comando da Capital (PCC), e o cenário do encarceramento em massa no Brasil. As fontes utilizadas incluíram livros, artigos acadêmicos, dissertações e teses encontradas em bases de dados científicas, como reportagens jornalísticas e legislações nacionais relevantes.

1. ORIGEM E EVOLUÇÃO DO CRIME ORGANIZADO NO CENÁRIO BRASILEIRO

O crime organizado no Brasil consolidou-se a partir de transformações sociais, políticas e econômicas que marcaram especialmente o período final do século XX. Embora práticas criminosas coletivas existam desde o início da formação urbana brasileira, sua configuração como facções estruturadas, com hierarquia, regras internas e atuação coordenada, surge de maneira mais nítida a partir da década de 1970, quando o sistema prisional passou a reunir presos comuns e presos políticos em celas superlotadas. A convivência forçada entre grupos distintos possibilitou a troca de experiências, evidenciando que o próprio sistema prisional atuou como catalisador da organização criminosa, ao invés de cumprir sua função de contenção e ressocialização. (Biondi, 2009).

Na década de 1980, o quadro se agravou com o crescimento acelerado da população carcerária, impulsionado pela repressão policial e pela falta de investimentos em políticas sociais. Nesse contexto, surgem organizações como as Falanges Vermelhas e as Serpentes Negras, criadas na Penitenciária de Ilha Grande (RJ), que podem ser consideradas precursoras das facções contemporâneas. Esses grupos se estruturam inicialmente como resposta à violência institucional e às condições desumanas de encarceramento, caracterizadas por torturas, ausência de assistência e domínio de grupos internos mais violentos (Paixão, 1987).

O marco definitivo da consolidação do crime organizado como fenômeno nacional ocorreu nos anos 1990, especialmente após o Massacre do Carandiru, em 2 de outubro de 1992, quando 111 presos foram mortos durante intervenção policial no Pavilhão 9 da Casa de Detenção de São Paulo. O episódio evidenciou a extrema violência estatal e a ausência de controle institucional, fortalecendo a percepção de abandono e revolta entre a população carcerária. Poucos meses depois do massacre, em 1993, nasce o Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado inicialmente como um movimento de resposta às violações sofridas pelos presos e como organização destinada a impor regras internas de convivência e proteção (Assis Machado, 2015).

“O PCC trazia um discurso inovador. Os paulistas diziam que seus crimes eram praticados em nome dos oprimidos pelo sistema e não em defesa dos próprios interesses”. “Com o PCC, o crime passaria a se organizar em torno de uma ideologia” (MANSO E DIAS, 2018 P.18).

Esse processo tornou-se mais evidente a partir da década de 1970, período marcado pelo fortalecimento do narcotráfico e pela expansão dos grandes mercados consumidores, especialmente nos Estados Unidos e na Europa Ocidental. A criminalidade transnacional passou a assumir características complexas, diversificando-se para atividades como tráfico de drogas, armas, exploração sexual, lavagem de dinheiro, corrupção institucionalizada e práticas de extorsão em escala global. Tal contexto influenciou diretamente a formação das facções brasileiras, que passaram a replicar modelos transnacionais de controle territorial, hierarquia interna e expansão econômica. (Valente, S.D)

As organizações criminosas brasileiras evoluíram para modelos altamente estruturados, com divisão de tarefas, mecanismos de disciplina interna, códigos de conduta e um sistema rígido de hierarquia e lealdade. A atuação dessas organizações abrange desde comunidades periféricas e setores marginalizados até a infiltração em instituições públicas, empresas privadas, contratos estatais e redes de corrupção (Valente, S.D).

Diversos autores apontam que tais grupos incorporaram elementos típicos do modelo mafioso, como intimidação sistemática, uso de força organizada, ocupação de territórios específicos e cooptação de agentes públicos, além da oferta de supostos “serviços sociais” às comunidades vulneráveis, de modo a consolidar poder e legitimidade social (Valente, S.D)

A literatura criminológica também identifica como características marcantes desses grupos a capacidade de fraude, a circulação de capitais ilícitos e a conexão com redes internacionais voltadas ao tráfico de drogas e armas, integrando o país à dinâmica global do crime organizado (Valente, S.D).

Nesse cenário, o novo modelo de controle social implementado pelas organizações criminosas passou a estruturar relações baseadas em lealdade, obediência e rígida hierarquia, submetendo indivíduos à autoridade de seus líderes e expandindo seu domínio para além dos limites prisionais. Embora tenham surgido em contextos marcados por hostilidade, violência e profundas desigualdades sociais, essas facções lograram ocupar espaços diversos, exercendo influência tanto em setores públicos e privados quanto nas camadas mais altas e mais vulneráveis da sociedade brasileira.

Após diversas mudanças e ajustes, o PCC conseguiu enfim montar um modelo de gestão. O Partido do Crime se organiza em células- “as sintonias”- atuantes nas prisões e nos bairros pobres de centenas de cidades brasileiras. Essas células estão conectadas e formam coletivos decisórios em âmbito regional, estadual, nacional e internacional (Manso E Dias, 2018 P.14).

Nessa síntese, é possível observar o percurso histórico, verifica-se que o crime organizado deixou de ser uma resposta localizada às condições degradantes do sistema prisional para se consolidar como uma estrutura criminosa complexa, dotada de organização hierárquica, ideologia própria, estratégias de expansão territorial e articulação com redes transnacionais. Esse processo de evolução reflete não apenas a ausência de políticas públicas eficazes de segurança e

ressocialização, mas também a persistência de desigualdades sociais profundas, que favoreceram a legitimação dessas facções em determinados territórios.

1.1 FATORES SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA O CRESCIMENTO PCC

O desenvolvimento do Primeiro Comando da Capital (PCC) não pode ser compreendido sem a análise das profundas desigualdades sociais, da precariedade estrutural do sistema prisional brasileiro e das transformações socioeconômicas ocorridas nas últimas décadas. Esses elementos produziram um ambiente favorável à consolidação de facções hierarquizadas, dotadas de disciplina interna e de capacidade de controle territorial. (Valente, S.D).

A formação do PCC está vinculada diretamente ao contexto prisional da década de 1990, período marcado por superlotação, violações de direitos fundamentais, ausência de políticas de ressocialização e forte violência institucional. O ambiente carcerário tornou-se terreno fértil para articulações coletivas, criando mecanismos de proteção interna que, diante da omissão estatal, passaram a ser legitimados pelos próprios detentos. Tal dinâmica reproduz fenômenos que descrevem presídios como centros de irradiação de comandos e estratégias de grupos criminosos, capazes de influenciar atividades ilícitas dentro e fora das prisões (Valente, S.D).

Do ponto de vista social, a marginalização histórica ampliou a vulnerabilidade de indivíduos, criando um ambiente propício para o recrutamento por facções criminosas, o que evidencia que o crescimento dessas organizações não pode ser explicado apenas pela lógica criminal, mas também pela omissão estrutural do Estado em garantir inclusão social. A precariedade econômica, aliada à desestruturação comunitária e familiar, favoreceu o recrutamento por organizações criminosas que passaram a oferecer mediação de conflitos, apoio financeiro e até mecanismos paralelos de justiça, fenômeno observado também no estudo das máfias italianas e em grupos estruturados europeus (Itália, 1990; União Europeia, 1997).

Conforme aponta Dias (2013), o surgimento do PCC guarda estreita relação com processos de exclusão social, já que a facção recruta, em sua maioria, jovens residentes das periferias, que encontram na organização uma possibilidade de ascensão e uma forma de reagir às injustiças vivenciadas em seu cotidiano. Nesse

cenário, o grupo não apenas se apoia na insatisfação e na revolta desses indivíduos, mas também se estrutura como um instrumento de enfrentamento da opressão sistêmica, oferecendo identidade, pertencimento e um sentido de propósito aos seus integrantes, fazendo com que se sintam incluídos na sociedade.

A expansão do narcotráfico internacional a partir da década de 1970 e o surgimento de mercados consumidores mais amplos também influenciaram diretamente o fortalecimento do PCC. A crescente internacionalização das economias ilícitas e o fluxo transnacional de drogas, armas e capitais permitiram a adoção de práticas empresariais e logísticas sofisticadas, alinhadas ao modelo de criminalidade global que destaca a fusão entre tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, corrupção e exploração de mercados ilegais. O PCC assimilou essa dinâmica ao desenvolver redes de distribuição, controle de pontos de venda, divisão funcional de tarefas e mecanismos de investimento e ocultação de recursos.

Além dos fatores socioeconômicos externos, o avanço tecnológico e a difusão de meios de comunicação de baixo custo contribuíram para a coordenação das atividades do grupo. A utilização de celulares, aplicativos criptografados e redes clandestinas permitiu que lideranças detidas mantivessem controle direto sobre as operações externas, reproduzindo a lógica organizacional já identificada por Valente (s.d), segundo a qual facções criminosas se apropriaram de tecnologias contemporâneas para expandir sua influência e eficiência operacional.

Outro elemento decisivo foi a ausência de políticas estatais de enfrentamento estruturado ao crime organizado. Lacunas legislativas e fragilidades investigativas, como a antiga falta de tipificação de organização criminosa e a limitação de instrumentos de apuração contribuíram para a atuação quase ilimitada de grupos que se fortaleceram enquanto o Estado se mantinha paralisado ou reagia de forma fragmentada (Valente,S.D).

Sob essa mesma ótica, o fortalecimento econômico do PCC decorre de sua ampla capacidade de financiar suas ações ilícitas por meio de atividades como o tráfico de drogas, assaltos a instituições financeiras e práticas de extorsão. A organização estruturou uma sofisticada rede de negócios ilegais que, além de assegurar sua continuidade, forneceu os meios necessários para a ampliação de suas operações. Tais práticas incluem lavagem de dinheiro, contrabando de armas, roubo de cargas e domínio de territórios e serviços, compondo um conjunto de ações que ultrapassam o comércio de entorpecentes. Essas atividades garantem os

recursos indispensáveis para sustentar sua infraestrutura, recrutar novos integrantes e expandir sua influência em diversas regiões, tanto no cenário nacional quanto no internacional (Feltran, 2018).

Por fim, o crescimento do PCC também se relaciona à sua capacidade de estabelecer códigos internos de conduta, mecanismos de disciplina e estratégias de redistribuição de recursos, criando uma sensação de ordem paralela em ambientes marcados pela ausência estatal. Essa característica aproxima o grupo dos modelos de organizações criminosas estruturadas descritas por Gomes (SD), que apontam elementos como hierarquia rígida, planejamento empresarial, intimidação sistemática e divisão territorial de atividades como características essenciais das organizações que alcançam domínio social e econômico.

1.2 ANÁLISE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E HIERÁRQUICA DO PCC

A estrutura do Primeiro Comando da Capital (PCC) consolidou-se ao longo dos anos como um dos elementos centrais para sua expansão e permanência no cenário criminal brasileiro. Diferentemente de grupos que operam de maneira fragmentada, a facção construiu um modelo organizacional que combina hierarquia flexível, divisão de funções e rígido sistema de regras internas, o que lhe confere alto grau de coordenação e eficiência. Tal estrutura possibilitou não apenas a continuidade das atividades no interior de presídios, mas também o comando articulado de operações em liberdade, permitindo que a facção atingisse alcance regional, nacional e até internacional.

Conforme destaca Feltran (2018), o PCC consolidou uma lógica organizacional que se aproxima de uma “empresa criminal”, na qual funções são distribuídas conforme a qualificação, a confiança e a posição dos membros dentro da facção. Essa configuração possibilita que decisões estratégicas sejam tomadas de forma centralizada, enquanto a execução das atividades ilícitas ocorre de modo descentralizado, reduzindo riscos operacionais e aumentando a capacidade de expansão. Assim, o grupo mantém uma coordenação eficaz mesmo diante da dispersão geográfica de seus integrantes.

Outro aspecto fundamental na estrutura hierárquica do PCC é o papel das lideranças, especialmente aquelas conhecidas como “sintonia final” e “sintonias regionais”. Tais instâncias exercem funções deliberativas e administrativas, sendo responsáveis pela resolução de conflitos internos, gestão financeira, direcionamento

operacional e manutenção das diretrizes ideológicas da facção. Segundo Dias (2013), a figura da liderança dentro do PCC não se restringe à imposição de poder, mas envolve também a construção de legitimidade perante os demais membros, fundamentada na noção de “igualdade” e “lealdade” promovidas pelo grupo.

A existência de regras internas, o chamado “Estatuto do PCC” também desempenha papel central na organização da facção. Para Bigoli e Bezerra (2014), esse conjunto normativo funciona como elemento de coesão, disciplinando comportamentos, estabelecendo punições e regulando as relações entre os membros. A normatização interna contribui para a manutenção da ordem organizacional, evitando rupturas e fortalecendo o sentimento de pertencimento entre os integrantes. Com isso, o grupo se organiza sob uma lógica de fidelidade e disciplina que reforça sua estabilidade e dificulta o enfraquecimento de sua estrutura.

Outro ponto relevante refere-se ao modelo de comunicação interna da facção. Mesmo com rígidos sistemas de controle penitenciário, o PCC desenvolveu redes eficientes de transmissão de informações, utilizando códigos, intermediários e ferramentas tecnológicas para garantir a circulação de ordens. Tal mecanismo permite que decisões tomadas no interior dos presídios tenham efeitos diretos nas ações externas, evidenciando a integração entre as diferentes camadas hierárquicas. Biondi (2009) observa que essa articulação é resultado de uma construção identitária compartilhada, que ultrapassa a mera prática criminosa e estabelece vínculos de solidariedade e reciprocidade entre os integrantes.

A hierarquia do PCC, portanto, não opera por meio de um modelo rígido e verticalizado, mas sim por uma lógica híbrida, que combina elementos centralizadores e descentralizadores. Essa característica permite à facção adaptar-se às mudanças no ambiente carcerário, às ações estatais repressivas e às dinâmicas do mercado ilícito. Em outras palavras, a capacidade de reorganização estrutural torna o grupo resiliente, o que explica, em parte, sua longevidade e seu poder de atuação em diferentes contextos.

Em síntese, a estrutura organizacional e hierárquica do PCC constitui um dos principais fatores que explicam sua consolidação enquanto organização criminosa complexa e influente. A articulação entre liderança, regras internas, divisão funcional e comunicação, aliada ao forte senso de identidade e pertencimento, formou um modelo que vai além da criminalidade tradicional, aproximando-se de uma lógica

institucional própria. Tal arranjo revela a profunda capacidade de organização e adaptação da facção, cuja atuação segue impactando de maneira significativa o sistema penitenciário e a segurança pública no Brasil.

A consolidação estrutural do PCC envolve também a formação de mecanismos internos de governança, que funcionam como instrumentos de regulação das atividades criminais e de mediação de conflitos. A facção desenvolveu, ao longo do tempo, uma espécie de “tribunal interno”, responsável por arbitrar disputas, definir sanções e manter a ordem entre os membros. Essa dinâmica de governança criminal, conforme observa Feltran (2018), funciona como um sistema paralelo ao estatal, produzindo normas próprias e estabelecendo critérios para sua aplicação, o que confere ao grupo uma aparência de institucionalidade e reforça sua autoridade em territórios sob sua influência.

A facção também se destaca pela capacidade de articular relações estratégicas entre diferentes segmentos do mercado ilícito. A posição de cada integrante dentro da estrutura não se limita à atividade que desempenha, mas envolve a construção de redes de confiança entre lideranças regionais, operadores financeiros, responsáveis pela logística de drogas e armamentos, integrantes encarregados da comunicação e até mesmo simpatizantes que atuam como colaboradores externos. Dias (2013) destaca que essa teia organizacional amplia a capacidade de atuação da facção, permitindo-lhe operar como um sistema integrado e funcional mesmo diante do encarceramento de grande parte de suas lideranças.

Outro elemento que caracteriza a estrutura hierárquica do PCC é a lógica de recrutamento e ascensão interna. O ingresso na facção segue critérios bem definidos, que envolvem comprovação de lealdade, compromisso com os valores do grupo e, frequentemente, o aval de membros antigos. Uma vez integrado, o indivíduo pode ascender dentro da organização conforme sua dedicação, habilidades e nível de comprometimento com as diretrizes do grupo. Bigoli e Bezerra (2014) ressaltam que essa hierarquização não se baseia apenas em força ou violência, mas também na capacidade de gestão, coordenação e articulação com outros setores da facção, o que torna a estrutura mais sofisticada e estável.

1.3 O ESTATUTO DO PCC: ESTRUTURA E DIRETRIZES

O Estatuto do Primeiro Comando da Capital, redigido em 1997, representa muito mais do que um simples conjunto de regras internas: trata-se de um

documento normativo que formaliza a identidade, os valores, os mecanismos de disciplina e os objetivos estratégicos da organização. Diferentemente de agrupamentos criminosos marcados pela informalidade absoluta, o PCC consolidou um código escrito que estrutura condutas, impõe deveres, estabelece sanções e reafirma uma narrativa ideológica de enfrentamento ao Estado (FELTRAN, 2018, 2017; BIONDI, 2009).

Ao analisar os dezesseis itens do Estatuto, observa-se a presença de três eixos centrais: lealdade absoluta ao “Partido”, disciplina interna rigorosa e compromisso financeiro obrigatório. A exigência de contribuição dos membros em liberdade para custeio de advogados, auxílio a familiares e manutenção da estrutura demonstra organização financeira sistemática, elemento típico de organizações criminosas estruturadas. Além disso, a previsão de sanções extremas inclusive a pena de morte interna para quem descumprir regras revela a existência de um sistema próprio de coerção e controle social (Feltran, 2018).

Conforme descrito por Feltran (2018), o Estatuto do PCC é composto pelos seguintes itens:

1. Lealdade, respeito, (sic)¹ e solidariedade acima de tudo ao Partido.
2. A Luta (sic) pela liberdade, justiça, e paz.
3. A união na Luta (sic) contra as injustiças e a opressão dentro da prisão.

Observa-se, nesses primeiros dispositivos, a construção de uma base ideológica e moral da organização, fundada na lealdade e na solidariedade entre seus membros. Ao invocar valores como “liberdade, justiça e paz”, o PCC busca legitimar sua atuação e criar uma identidade coletiva, reforçando vínculos internos e estabelecendo uma narrativa de resistência à opressão estatal (Biondi, 2009).

4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmão dentro da prisão, através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.

Esse item evidencia a existência de um sistema estruturado de financiamento e assistência, no qual membros em liberdade são responsáveis por sustentar a

organização e apoiar os integrantes encarcerados. Trata-se de um mecanismo que reforça a coesão interna e garante a continuidade das atividades da facção, demonstrando organização financeira típica de estruturas criminosas complexas (Feltran, 2018).

5. O respeito e a (sic) solidariedade à (sic) todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, pro que aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.

Essas normas demonstram a preocupação da organização com a manutenção da ordem interna. Ao vedar conflitos e o uso da facção para interesses individuais, o Estatuto busca evitar fragmentações e disputas internas, fortalecendo a estabilidade do grupo e sua capacidade de atuação coordenada.

6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre leal e solidário à (sic) todos os seus integrantes para que não venham à (sic) sofrerem (sic) nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.

Este item demonstra uma tentativa clara de institucionalização da facção, ao estabelecer limites para a utilização de sua estrutura. Ao proibir o uso da organização para interesses particulares, o Estatuto reforça a ideia de que o PCC deve atuar segundo objetivos coletivos e estratégicos, e não como instrumento para vitórias individuais. Essa norma revela um grau elevado de racionalidade organizacional, pois busca preservar a imagem, a funcionalidade e a coesão do grupo, evitando que conflitos pessoais comprometam sua atuação estruturada

7. Aquele que estiver em Liberdade 'bem estruturado' mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, será condenado à (sic) morte sem perdão.

A previsão de sanções extremas revela a existência de um sistema próprio de coerção, no qual a disciplina é garantida por meio de punições severas. Esse tipo de

norma evidencia o caráter autoritário da organização e sua capacidade de impor controle social sobre os membros, substituindo mecanismos formais do Estado.

8. Os integrantes do Partido tem (sic) que dar bom exemplo à (sic) serem seguidos e por isso o Partido não admite que haja: assalto, estupro e extorsão (sic) dentro do Sistema.

Esse dispositivo indica a tentativa de estabelecer uma ordem interna nas unidades prisionais, regulando comportamentos e impondo limites às práticas criminosas dentro do cárcere. Tal controle contribui para a construção de uma imagem de “organização disciplinadora”, o que pode reforçar sua legitimidade entre os detentos.

9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade (sic), solidariedade, e o interesse comum ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.

Aqui, percebe-se a criação de um código moral interno, que valoriza comportamentos considerados essenciais para a manutenção da coesão do grupo. Essa normatização reforça a identidade coletiva e reduz riscos de ruptura interna.

10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo (sic) com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.

Esse item evidencia a estrutura hierárquica da organização, na qual, embora haja espaço para manifestação dos membros, o poder decisório permanece concentrado nas lideranças. Trata-se de um modelo que combina participação limitada com centralização estratégica.

11. O Primeiro Comando da Capital — P.C.C. fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de Concentração “anexo” à Casa de Custódia

e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto “a Liberdade, a Justiça e a Paz”.

A reafirmação da origem da organização reforça sua narrativa ideológica, vinculando sua existência à resistência contra abusos institucionais. Esse discurso contribui para legitimar a facção perante seus integrantes.

12. O Partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la (sic).

Esse dispositivo demonstra a preocupação com a manutenção da unidade e da estabilidade organizacional, evitando fragmentações que poderiam enfraquecer a estrutura da facção.

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos, (sic) foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Por que nós do Comando vamos sacudir o Sistema e fazer essas autoridades mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, torturas, massacres nas prisões.

A referência ao Massacre do Carandiru possui forte carga simbólica, sendo utilizada como elemento de mobilização e legitimação da organização. Ao invocar esse episódio, o Estatuto reforça a ideia de que o PCC atua como mecanismo de proteção coletiva diante da violência estatal.

14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador (sic) do Estado à (sic) desativar aquele Campo de Concentração “anexo” à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do Comando, no meio de tantas lutas glórias e a tantos sofrimentos atroz (sic).

Esse item evidencia que a organização não se limita à atuação interna, mas também busca influenciar o funcionamento do próprio sistema penitenciário, assumindo uma postura de enfrentamento institucional.

15. Partindo do Comando Central da Capital do KG (sic) do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado (sic), numa guerra sem tréguas, sem fronteiras, até a vitória final.

Aqui se observa claramente a existência de coordenação estratégica e planejamento, características que demonstram o alto grau de organização da facção e sua capacidade de atuação em rede.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos (sic) à (sic) nível estadual e à (sic) médio e longo prazo nos consolidaremos (sic) à (sic) nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho— CV e PCC iremos revolucionar o país de dentro das prisões e o nosso braço armado será o Terror ‘dos Poderosos’ opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangú I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade, na fabricação de monstros (Feltran 2018).

Esse último item revela a visão de longo prazo do PCC, evidenciando seu projeto de expansão territorial e consolidação como organização de alcance nacional, o que posteriormente se concretizou.

Sob o prisma jurídico, o Estatuto evidencia com clareza os requisitos previstos no artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.850/2013, que define organização criminosa como associação estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e finalidade de obtenção de vantagem mediante a prática de infrações penais graves. O PCC apresenta estrutura ordenada e permanente, divisão funcional de tarefas, finalidade econômica vinculada ao tráfico de drogas e outras práticas ilícitas, atuação

transnacional e mecanismos internos de governança e coerção. O Estatuto funciona, portanto, como expressão concreta da institucionalização do grupo, reforçando seu enquadramento jurídico como organização criminosa nos termos da legislação brasileira (Brasil, 2013; Dias, 2013).

Entretanto, uma análise crítica revela que a tipificação penal, por si só, não é suficiente para abarcar a complexidade estrutural do fenômeno. A Lei nº 12.850/2013 adota abordagem predominantemente repressiva, centrada na persecução penal e na ampliação de instrumentos investigativos. Embora relevantes para o combate jurídico-formal, tais mecanismos não enfrentam as bases estruturais que permitem a consolidação e legitimação interna de códigos como o Estatuto do PCC (Brasil, 2013; Feltran, 2018).

O conteúdo do Estatuto revela ainda uma dimensão simbólica e ideológica, na medida em que invoca a luta contra a opressão estatal e reforça laços de solidariedade interna. Ao mencionar o Massacre do Carandiru e sustentar ideais de “liberdade, justiça e paz”, o documento constrói identidade coletiva que dialoga com o sentimento de abandono vivenciado por parte da população carcerária. Dessa forma, o Estatuto não apenas regula comportamentos, mas produz pertencimento e reforça coesão interna, contribuindo para a perpetuação da organização (Biondi, 2009; Dias, 2013).

A existência de um estatuto próprio dentro do sistema prisional evidencia, portanto, a formação de um espaço normativo paralelo ao Estado. Enquanto o poder público responde com endurecimento penal, persistem problemas estruturais como superlotação, ausência de políticas efetivas de ressocialização e déficit de legitimidade institucional. Nesse contexto, o Estatuto simboliza a transformação do PCC em uma organização dotada de racionalidade administrativa, permanência estrutural e capacidade adaptativa, características que desafiam não apenas o direito penal, mas a própria legitimidade do sistema de justiça criminal (Baratta, 2002; Feltran, 2018).

A análise do Estatuto do PCC evidencia que a organização não se limita a uma estrutura informal voltada à prática de delitos, mas apresenta um grau de normatização interna, disciplina e racionalidade administrativa que a aproxima de modelos institucionais consolidados. A existência de um código escrito, com diretrizes, deveres e sanções, demonstra que o grupo desenvolveu mecanismos próprios de regulação social e governança criminal, revelando-se compatível com os

elementos caracterizadores de organização criminosa previstos na Lei nº 12.850/2013.

Contudo, a simples constatação de sua adequação ao conceito legal não esgota a complexidade do fenômeno. Ao contrário, impõe a necessidade de examinar de forma mais aprofundada o arcabouço jurídico que fundamenta o enfrentamento estatal ao crime organizado e seus limites práticos diante de estruturas como o PCC. É justamente nesse ponto que se insere o próximo capítulo, que abordará a fundamentação legal da organização criminosa no ordenamento jurídico brasileiro, bem como uma análise crítica acerca da eficácia e das insuficiências da Lei nº 12.850/2013 frente à consolidação de poderes paralelos no interior e fora do sistema prisional (Brasil, 2013; Dias, 2013).

1.4 EXPANSÃO TERRITORIAL

A expansão territorial do Primeiro Comando da Capital (PCC) constitui um marco decisivo na transformação dessa facção criminosa em uma organização de alcance nacional e, posteriormente, internacional. Embora tenha surgido em 1993 na Casa de Custódia de Taubaté (SP), em um contexto de superlotação, violência institucional e abandono estatal, o PCC rapidamente extrapolou sua condição inicial de grupo de proteção carcerária para converter-se na principal organização criminosa do Brasil, com presença estruturada em praticamente todas as unidades da federação e forte atuação transnacional. Esse processo de expansão está diretamente relacionado tanto às fragilidades do sistema prisional brasileiro quanto às dinâmicas socioeconômicas que possibilitaram a ocupação de territórios antes dominados por outras facções. (Dias, 2013).

A expansão nacional do PCC encontra fundamento em dois pilares: a crise estrutural do sistema penitenciário e o modelo organizacional altamente profissionalizado da facção. O modelo brasileiro de encarceramento em massa e ausência de políticas de separação por grau de periculosidade transformou as prisões em verdadeiros "centros de difusão criminal", permitindo que a lógica e a disciplina do PCC se espalhassem para unidades prisionais de vários estados. Como destaca Luz e Cordão (2025), o aumento da população carcerária sem qualquer critério de separação fomentou a formação das chamadas "universidades do crime", acelerando a difusão das facções entre presos recém-chegados e grupos vulneráveis.

A estratégia estatal de transferir lideranças do PCC para diversas penitenciárias medida que buscava enfraquecer a organização produziu efeito inverso: permitiu que comandos e ideologias da facção fossem replicados e adaptados a novos contextos locais, criando uma rede nacional de sintonias. Tal movimento foi identificado por Dias (2013) como um dos grandes catalisadores da expansão da facção para estados como Mato Grosso do Sul, Paraná, Minas Gerais e Bahia.

O PCC consolidou sua posição hegemônica a partir da conjugação entre coerência interna, disciplina, capacidade financeira e superioridade logística. A facção se estabeleceu como principal player criminal do país ao desestabilizar antigas estruturas de poder, sobretudo o Comando Vermelho (CV) e ocupar seus espaços tanto dentro dos presídios quanto nas periferias urbanas.

Segundo os promotores Luz E Cordão (2025), enquanto o Comando Vermelho estruturava alianças horizontais baseadas em vínculos regionais, o PCC adotou um modelo de “franquias”, com rígido controle de comando, criando Sintonias Estaduais e Locais que reproduzem a organização paulista em outros territórios.

Esse modelo oferece vantagens estratégicas: fortalecimento do controle territorial; padronização de normas internas (o Estatuto); fluxo constante de recursos; maior capacidade de penetração em comunidades vulneráveis; integração eficiente entre os setores internos da facção, financeiro, disciplinar, jurídico e inteligência.

A expansão do PCC, portanto, não foi mero aumento de atuação criminosa, mas um processo de modernização e profissionalização da estrutura organizacional, aproximando-a de corporações multinacionais, como apontado por Feltran (2018) e por Manso E Dias (2018).

Outro componente essencial para o avanço territorial do PCC é o domínio das rotas transnacionais do tráfico de drogas, especialmente na fronteira com Paraguai, Bolívia e Colômbia. Como pontua o artigo do Jusbrasil, essas regiões são estratégicas porque concentram a entrada de cocaína e maconha no território brasileiro. A facção se fortaleceu ao ocupar áreas fronteiriças antes dominadas pelo Comando Vermelho, como demonstrado no emblemático assassinato de Jorge Rafaat, o “rei da fronteira”, que simbolizou a vitória territorial e bélica do PCC sobre antigas estruturas criminosas. A consolidação nessas regiões permitiu controlar

preços, rotas e fluxos de distribuição, ampliando o impacto econômico da organização e criando bases para sua atuação internacional.

Além disso, houve cooperação direta com grupos mafiosos estrangeiros, como a Ndrangheta italiana, que forneceu suporte logístico e expertise em lavagem de dinheiro, segundo Feltran (2018). No Norte do país, o PCC enfrentou forte resistência da Família do Norte (FDN), especialmente na disputa pela rota do rio Solimões, porta de entrada da cocaína oriunda da tríplice fronteira. O conflito culminou em massacres nas unidades prisionais do Amazonas e de Roraima, sobretudo em 2017, conforme relatado por Luz e Cordão (2025).

Apesar dos embates sangrentos, o PCC gradualmente avançou, enfraquecendo a FDN e disputando espaço com o próprio Comando Vermelho, com quem travou e ainda travou confrontos violentos. Essa ampliação territorial nas regiões Norte e Nordeste consolidou o PCC como organização criminosa nacionalmente hegemônica, diferentemente do CV, que manteve caráter mais regionalizado.

2. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E O PCC: A FUNDAÇÃO LEGAL E CRÍTICA

Sob uma perspectiva crítica, a fundação legal do conceito de organização criminosa, tal como estabelecida pela Lei nº 12.850/2013, revela-se insuficiente para abarcar a complexidade estrutural e funcional de grupos como o PCC, na medida em que adota uma abordagem predominantemente formal e repressiva, centrada em critérios como número de agentes, divisão de tarefas e finalidade delitiva. Embora tais elementos sejam relevantes para a persecução penal, eles não alcançam as dimensões sociais, econômicas e políticas que permeiam a atuação dessas organizações, especialmente em contextos de vulnerabilidade e ausência do Estado.

O PCC, nesse sentido, transcende a mera associação criminosa, configurando-se como uma estrutura que, em muitos territórios, exerce funções de controle social, mediação de conflitos e até assistência informal, o que evidencia a falha estatal na garantia de direitos básicos. Assim, a crítica que se impõe é que o modelo legal vigente, ao priorizar o enfrentamento punitivo, negligência as causas estruturais que favorecem o surgimento e fortalecimento dessas organizações, contribuindo, paradoxalmente, para a sua manutenção e expansão, especialmente no interior do sistema prisional brasileiro.

2.1 O CONCEITO JURÍDICO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (LEI Nº12.850/2013)

A Lei nº 12.850/2013 constitui importante instrumento jurídico no enfrentamento à criminalidade organizada no Brasil, pois estabelece definição legal de organização criminosa, disciplina a investigação criminal, regulamenta meios de obtenção de prova e prevê infrações penais correlatas, além de indicar o procedimento aplicável.

De acordo com o art. 1º, §1º, da referida lei, considera-se organização criminosa a associação de quatro ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com a finalidade de obter vantagem de qualquer natureza, direta ou indireta, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou que apresentem caráter transnacional. Essa definição legal delimita os elementos essenciais para a identificação do fenômeno, distinguindo-o de formas menos complexas de concurso de pessoas ou de associações criminosas previstas na legislação penal comum. (Lei Nº 12.850, De 2 De Agosto De 2013)

A divisão de tarefas constitui aspecto característico das organizações criminosas, nas quais os participantes exercem funções específicas, como liderança, financiamento, execução ou ocultação de valores. A própria lei admite que essa divisão possa ocorrer de maneira informal, o que amplia o alcance da norma para abranger estruturas criminosas flexíveis, frequentemente observadas na prática. Também integra o conceito legal a finalidade de obtenção de vantagem de qualquer natureza, não limitada ao aspecto econômico. A vantagem pode assumir diferentes formas, inclusive de natureza política, territorial ou simbólica, evidenciando a abrangência da definição adotada pelo legislador.

Além disso, exige-se que as infrações praticadas possuam pena máxima superior a quatro anos ou apresentem caráter transnacional. Tal critério de gravidade busca restringir a aplicação da lei a condutas mais severas, em consonância com o princípio da intervenção mínima do direito penal, ao mesmo tempo em que contempla delitos que ultrapassam fronteiras estatais, como tráfico de drogas, armas, pessoas e lavagem de capitais.

Sob o ponto de vista doutrinário, a positivação do conceito de organização criminosa representou avanço relevante em relação ao modelo anterior, que se apoiava principalmente na figura da associação criminosa prevista no Código Penal e em construções jurisprudenciais. A Lei nº 12.850/2013 passou a oferecer critérios

mais objetivos de identificação e instrumentos investigativos mais eficazes, como a colaboração premiada, a infiltração de agentes e a ação controlada.

2.2 O PCC SOB A ÓTICA CRIMINOLÓGICA: ORIGEM E CONSOLIDAÇÃO

O surgimento do Primeiro Comando da Capital (PCC) está diretamente relacionado ao contexto do sistema penitenciário brasileiro na década de 1990, marcado por superlotação, violência institucional, ausência de políticas ressocializadoras e fragilidade do controle estatal sobre a população carcerária. A facção teria sido formada em 1993, no interior da Casa de Custódia de Taubaté, em São Paulo, inicialmente com o propósito declarado de proteção mútua entre presos e resistência a abusos praticados por agentes estatais. Com o passar do tempo, entretanto, essa estrutura de solidariedade carcerária evoluiu para uma organização criminosa complexa, com forte capacidade de articulação interna e externa (Dias, 2013).

O Massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, não afetou apenas os detentos que se encontravam no interior do complexo penitenciário naquele dia, mas repercutiu de forma profunda e duradoura nas comunidades periféricas e nas favelas de São Paulo, cujos moradores mantinham laços familiares, afetivos e sociais diretos com a população carcerária. Para as famílias das vítimas e para os habitantes das periferias paulistanas, o massacre representou a confirmação de uma percepção já consolidada no cotidiano dessas comunidades: a de que o Estado não os protegia, mas os perseguia. A violência institucional praticada naquele episódio aprofundou o abismo entre as populações marginalizadas e as instituições de segurança pública, gerando um sentimento coletivo de abandono, revolta e descrença nas estruturas oficiais de justiça.

Sob a ótica da criminologia crítica, o surgimento do PCC não pode ser compreendido de forma dissociada da política de encarceramento em massa adotada pelo Brasil a partir da década de 1990, que concentrou nas prisões uma população marginalizada, criando condições estruturais propícias à organização coletiva do crime. Conforme leciona Baratta (2002, p. 167), "a prisão, em vez de reduzir a criminalidade, contribui para sua reprodução, na medida em que estigmatiza, exclui e organiza os indivíduos em torno de identidades criminosas". Nesse sentido, o sistema penitenciário não apenas falhou em ressocializar, mas

atuou como verdadeiro incubador das condições que permitiram ao PCC consolidar-se como estrutura de poder paralela ao Estado.

O PCC pode ser compreendido como expressão de processos de auto-organização social em ambientes de exclusão extrema, nos quais a ausência do Estado é substituída por formas paralelas de regulação e poder.

A expansão da facção ocorreu gradualmente ao longo dos anos 2000, acompanhada da ampliação de sua influência para além do sistema prisional paulista. O grupo passou a estabelecer redes de comunicação entre unidades prisionais, criar normas internas de conduta e estruturar mecanismos de financiamento baseados, sobretudo, no tráfico de drogas. Esse processo resultou em crescente racionalização das atividades ilícitas, aproximando o funcionamento do PCC de modelos organizacionais estáveis e hierarquizados, compatíveis com o conceito jurídico de organização criminosa previsto na Lei nº 12.850/2013 (Manso; Dias, 2018).

Nesse contexto, destaca-se a figura de Marcos Willians Herbas Camacho, conhecido como Marcola, cuja liderança é frequentemente apontada como elemento decisivo para a transformação estrutural da facção. A ascensão de Marcola ao comando do PCC representou mudança significativa na forma de gestão do grupo, com maior ênfase na disciplina interna, na centralização estratégica das decisões e na busca por estabilidade econômica das atividades criminosas. Segundo estudos criminológicos, sua atuação contribuiu para reduzir conflitos internos e orientar a organização para um modelo mais racionalizado de atuação, aproximando-a de uma lógica empresarial ilícita (Manso; Dias, 2018).

A chamada “empresarialização” do PCC manifesta-se na padronização de regras, na divisão funcional de tarefas, na criação de mecanismos de arrecadação periódica como contribuições financeiras de integrantes e na adoção de estratégias voltadas à maximização de lucros e à redução de riscos operacionais. Tal configuração evidencia a transição de uma facção carcerária voltada à sobrevivência coletiva para uma organização criminosa com pretensões econômicas amplas e atuação transnacional, especialmente no tráfico de entorpecentes na América do Sul (Feltran, 2018).

Dessa forma, a consolidação do PCC como organização transnacional não se restringiu apenas à expansão territorial do tráfico de drogas, mas implica também o desenvolvimento de sofisticadas estruturas de lavagem de capitais, o

estabelecimento de redes de corrupção com agentes estatais e a diversificação de atividades ilícitas, como o contrabando de armas e o controle de mercados ilegais em regiões periféricas urbanas. A capacidade de a organização manter coesão interna e disciplina entre seus membros, mesmo diante da repressão estatal, revela um grau de institucionalização que desafia as categorias analíticas tradicionais empregadas para compreender o crime organizado no Brasil, exigindo abordagens interdisciplinares que articulem sociologia, criminologia e ciência política para tratar a complexidade desse fenômeno (Manso; DiaS, 2018).

Ademais, a lógica empresarial adotada pelo PCC reflete um processo mais amplo de racionalização do crime organizado contemporâneo, no qual a violência deixa de ser um fim em si mesma e passa a ser instrumentalizada como recurso estratégico de regulação de mercados e manutenção de monopólios territoriais. Essa reconfiguração implica que a organização passou a calcular custos e benefícios de suas ações de forma análoga a agentes econômicos formais, priorizando a estabilidade e a previsibilidade das operações em detrimento de conflitos abertos que possam atrair a atenção das autoridades. Estudos apontam, inclusive, que em determinadas regiões sob influência do PCC houve redução nos índices de homicídios, fenômeno interpretado não como resultado de políticas públicas eficazes, mas como consequência direta da imposição de uma ordem paralela exercida pela facção sobre comunidades inteiras (Feltran, 2018; Manso; Dias, 2018).

2.3 A CRIMINOLOGIA DO CÁRCERE: A FALÊNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO E O VÁCUO DO PODER

A análise criminológica do sistema prisional brasileiro revela um paradoxo estrutural: o ambiente concebido para ressocializar o indivíduo infrator tornou-se, na prática, o principal laboratório de organização e expansão das facções criminosas. As facções criminosas surgiram dentro dos presídios como forma de auto-organização dos presos, motivadas inicialmente pela necessidade de sobrevivência dentro de um sistema prisional marcado pela violência institucional, superlotação e ausência de dignidade humana, e somente em um segundo momento passaram a se estruturar como associações permanentes voltadas à prática delitiva. Esse dado é revelador, pois evidencia que a prisão, longe de cumprir sua função ressocializadora prevista na Lei de Execução Penal, operou

historicamente como espaço de recrutamento, treinamento e consolidação de vínculos entre criminosos de diferentes perfis e níveis de periculosidade, fenômeno que os autores ilustram com a metáfora da "Universidade do Crime", na qual a ausência de critérios de separação entre presos favorece a transmissão de conhecimentos e a formação de redes criminosas duradouras. (Luz e Cordão, 2025).

O episódio do Massacre do Carandiru, em 1992, constitui um marco simbólico desse processo: a resposta desproporcional e letal do Estado brasileiro diante de uma rebelião prisional não apenas expôs a falência do modelo de encarceramento vigente, mas também funcionou como catalisador da organização criminosa, impulsionando lideranças a estruturarem formas coletivas de proteção e resistência que viriam a se consolidar como as maiores facções do país (Luz; Cordão, 2025).

Nesse sentido, a criminologia do cárcere evidencia que o vácuo deixado pelo Estado no interior das prisões vácuo de direitos, de assistência, de ordem legítima foi preenchido pelas próprias facções, que passaram a exercer funções de regulação interna, mediação de conflitos e distribuição de recursos, assumindo um papel que o poder público se mostrou incapaz de desempenhar.

Tal dinâmica não se restringe ao espaço intramuros: ela se projeta para as comunidades periféricas, onde as organizações criminosas reproduzem a mesma lógica de substituição estatal, oferecendo proteção, renda e pertencimento a populações historicamente marginalizadas, retroalimentando um ciclo em que a exclusão social e a falência institucional se tornam condições estruturais para a expansão e a legitimação social do crime organizado (Feltran, 2018; Luz; Cordão, 2025).

Nesse contexto, percebe-se a formação de um verdadeiro vázio de atuação estatal no interior do sistema prisional. A dificuldade do Estado em manter controle efetivo sobre as unidades, seja pela falta de agentes ou pela gestão precária que acaba permitindo o surgimento de estruturas paralelas de poder. A perda de legitimidade do sistema penal está diretamente relacionada à sua incapacidade de cumprir as funções que lhe são atribuídas, o que favorece o aparecimento de outras formas de regulação social, ainda que fora da legalidade. (Baratta, 2002).

Dentro das prisões, esse espaço é rapidamente ocupado por organizações criminosas, que passam a assumir papéis que, em tese, seriam do próprio Estado, como a manutenção da ordem interna, a mediação de conflitos e a proteção dos detentos. A vinculação a essas organizações, na maioria das vezes, não resulta de

escolha ideológica, mas sim de uma necessidade prática de sobrevivência em um ambiente marcado pela violência e pela ausência de garantias básicas.

Ademais, à luz da teoria do etiquetamento (labelling approach), o sistema prisional atua como agente de estigmatização, atribuindo ao indivíduo a identidade de criminoso e dificultando sua reinserção social. Uma vez inserido no ambiente carcerário, o sujeito não apenas internaliza essa rotulação, mas também passa a integrar redes criminosas como forma de pertencimento e proteção, reforçando sua permanência no ciclo delitivo.

É nesse cenário que se evidencia o chamado “vácuo de poder estatal”. A incapacidade do Estado de exercer controle efetivo sobre o ambiente prisional, seja pela insuficiência de agentes ou pela ausência de gestão eficiente que abre espaço para a emergência de estruturas paralelas de poder. Como destaca Alessandro Baratta, a crise de legitimidade do sistema penal decorre justamente de sua incapacidade de cumprir as funções que lhe são atribuídas, gerando um espaço propício para formas alternativas de regulação social, ainda que ilícitas (Baratta, 2002).

2.4 ESTRUTURA E FINANCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO: A LÓGICA EMPRESARIAL DO CRIME

A organização criminosa contemporânea não pode ser compreendida como um agrupamento desordenado de indivíduos voltados à prática delitiva. Ao contrário, trata-se de uma estrutura dotada de racionalidade, planejamento e divisão funcional, características que a aproximam de modelos empresariais. A Lei nº 12.850/2013, ao definir organização criminosa, já evidencia essa lógica ao mencionar a existência de associação estruturalmente ordenada e com divisão de tarefas, ainda que informal. Isso demonstra que o crime organizado atua com método, organização interna e objetivos claros, voltados à obtenção de vantagens econômicas (Brasil, 2013; Mendroni, 2016).

Nesse cenário, observa-se a presença de uma hierarquia interna bem delineada, na qual há lideranças responsáveis por decisões estratégicas e membros incumbidos da execução das atividades ilícitas. No caso de facções como o PCC, revelam que essa estrutura permite a manutenção do controle interno, revelando que o PCC não atua de forma improvisada, mas sim com elevado grau de racionalidade organizacional, característica que o aproxima de modelos

empresariais e dificulta significativamente a atuação repressiva do Estado. Além disso, existem normas internas, códigos de conduta e mecanismos de comunicação próprios, que garantem a coesão do grupo e reduzem conflitos internos. Esses elementos reforçam a ideia de que tais organizações operam com uma lógica de gestão e governança semelhante à de empresas formais (Dias, 2013; Feltran, 2018).

No que se refere ao financiamento, às organizações criminosas adotam estratégias diversificadas de obtenção de recursos. O tráfico de drogas permanece como uma das principais fontes de renda, mas não é a única. Há também a prática de roubos, extorsões, fraudes e outros delitos que alimentam continuamente o fluxo financeiro da organização. Paralelamente, muitos grupos possuem contribuições obrigatórias entre seus membros, criando um sistema interno de arrecadação destinado à manutenção das atividades, ao custeio de assistência jurídica e ao apoio às famílias de integrantes presos. Essa dinâmica evidencia uma preocupação com a estabilidade financeira e a continuidade das operações (Manso; Dias, 2018; Feltran, 2018).

Outro ponto relevante é a utilização de mecanismos de lavagem de capitais para inserir os valores obtidos ilicitamente na economia formal. As organizações criminosas recorrem a empresas de fachada, investimentos em setores econômicos diversos e operações financeiras estruturadas com o objetivo de ocultar a origem dos recursos. Esse comportamento revela não apenas a sofisticação dessas estruturas, mas também a adoção de práticas típicas de gestão financeira, voltadas à proteção do patrimônio e à perpetuação das atividades ilícitas (Mendroni, 2016; Brasil, 1998).

Além disso, a lógica empresarial do crime se manifesta na capacidade de adaptação dessas organizações diante da repressão estatal. Assim como ocorre no ambiente empresarial, há constante reestruturação de estratégias, inovação nos métodos de atuação e busca por novos mercados ilícitos. Essa flexibilidade permite que as facções mantenham sua relevância e capacidade operacional, mesmo diante de ações repressivas mais intensas. Por essa razão, o enfrentamento ao crime organizado exige não apenas respostas penais tradicionais, mas também políticas públicas que considerem sua complexidade estrutural e econômica (Feltran, 2018; Unodc, 2010).

3. O PODER PARALELO INTRA-MUROS: O DESAFIO À EXECUÇÃO PENAL

A consolidação do Primeiro Comando da Capital no interior do sistema penitenciário brasileiro evidencia um fenômeno que ultrapassa a mera presença de grupos criminosos nas prisões: trata-se da formação de um verdadeiro poder paralelo intra-muros, capaz de disputar com o Estado o controle disciplinar, normativo e organizacional das unidades prisionais. O cárcere, concebido constitucionalmente como espaço de cumprimento de pena e ressocialização, transforma-se em ambiente estratégico de fortalecimento institucional das facções, revelando profundas fragilidades estruturais da execução penal brasileira (Dias, 2013; Feltran, 2018).

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece, em seu artigo 1º, que a execução da pena deve proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Contudo, a realidade prisional brasileira é marcada por superlotação, ausência de políticas educacionais e laborais eficazes, déficit de servidores e precariedade estrutural. Nesse cenário, o Estado não consegue exercer plenamente o monopólio legítimo da disciplina e da organização interna, criando um vácuo de poder que é rapidamente preenchido por organizações criminosas estruturadas (Brasil, 1984; Baratta, 2002).

O poder paralelo intramuros manifesta-se por meio da imposição de regras próprias, mediação de conflitos, aplicação de sanções internas e controle da circulação de informações e recursos. Facções como o PCC organizam a convivência entre detentos, definem padrões de conduta e estabelecem mecanismos de punição, criando um sistema normativo informal que passa a ser mais eficaz, sob a ótica dos presos, do que a disciplina estatal formalmente instituída. Essa substituição funcional do Estado revela uma crise de legitimidade institucional, na medida em que os próprios internos passam a reconhecer maior autoridade nas estruturas faccionadas do que na administração penitenciária (Biondi, 2009; Dias, 2013).

Sob a perspectiva criminológica crítica, esse fenômeno pode ser compreendido como consequência direta da política de encarceramento em massa adotada nas últimas décadas. Ao concentrar nas prisões indivíduos provenientes de contextos de exclusão social, sem garantir condições mínimas de dignidade, o Estado contribui para a formação de identidades coletivas estruturadas em torno da resistência e da auto-organização criminal. Como destaca Baratta (2002), o sistema

penal tende a reproduzir a marginalização social, reforçando vínculos criminosos ao invés de rompê-los.

A articulação entre liderança externa e comando interno constitui outro elemento central do poder paralelo intra-muros. Mesmo com a adoção de regimes disciplinares diferenciados e transferências estratégicas de presos, a comunicação entre lideranças encarceradas e membros em liberdade permanece ativa, seja por meio de mecanismos tecnológicos ilícitos, seja por intermédio de redes de advogados e familiares. Essa integração revela que o cárcere não funciona como instrumento de neutralização da organização criminosa, mas como espaço de planejamento e coordenação estratégica (Feltran, 2018; Manso; Dias, 2018).

Além disso, o poder paralelo exercido pelas facções impacta diretamente a própria aplicação da execução penal. Decisões relacionadas à convivência interna, segurança pessoal, acesso a determinados espaços e até resolução de conflitos interpessoais passam a ser reguladas por comandos criminosos, reduzindo a eficácia prática das normas previstas na Lei de Execução Penal. O Estado mantém formalmente a titularidade da execução da pena, mas perde, em muitos contextos, o controle material da ordem interna (Brasil, 1984; Dias, 2013).

Outro aspecto relevante refere-se à chamada “justiça interna” das facções, que estabelece procedimentos próprios de julgamento e sanção para condutas consideradas inadequadas. Embora ilegítima sob a ótica jurídica, essa justiça paralela adquire reconhecimento fático entre os detentos, especialmente diante da morosidade e da ausência de mecanismos institucionais eficazes de mediação de conflitos no interior das unidades prisionais. Tal fenômeno reforça a institucionalização da facção e consolida sua autoridade simbólica e prática (Biondi, 2009; Feltran, 2018).

O poder paralelo intramuros também projeta efeitos extramuros, na medida em que a disciplina imposta no interior das prisões se estende às comunidades periféricas, criando redes de pertencimento e fidelidade que atravessam os limites físicos do cárcere. A prisão deixa de ser espaço isolado para tornar-se centro irradiador de decisões estratégicas e diretrizes organizacionais, consolidando a facção como estrutura translocal e adaptável (Manso; Dias, 2018).

Diante desse cenário, o desafio à execução penal não se limita ao enfrentamento repressivo das facções, mas exige revisão estrutural das políticas penitenciárias. O fortalecimento de mecanismos de ressocialização, a redução da

superlotação, a profissionalização da gestão prisional e a efetiva separação de presos por grau de periculosidade apresentam-se como medidas indispensáveis para recuperar a legitimidade estatal no interior das unidades. Sem tais medidas, a repressão isolada tende apenas a deslocar lideranças e reproduzir o ciclo de fortalecimento das organizações criminosas (Baratta, 2002; Dias, 2013).

Em síntese, o poder paralelo intra-muros representa uma das expressões mais contundentes da crise do sistema penitenciário brasileiro. Ao permitir que organizações criminosas assumam funções típicas do Estado no interior das prisões, a execução penal revela sua incapacidade de cumprir sua finalidade constitucional e legal. O enfrentamento desse fenômeno demanda não apenas instrumentos jurídicos repressivos, mas políticas públicas estruturais capazes de restaurar a autoridade legítima do Estado e romper o ciclo de reprodução institucional do crime organizado (Brasil, 1984; Feltran, 2018).

3.1 CRISE DO SISTEMA PRISIONAL E A INEFICÁCIA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A crise do sistema prisional brasileiro não pode mais ser tratada como uma falha pontual de gestão administrativa, mas como um colapso estrutural da própria política criminal adotada pelo Estado. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu artigo 1º, estabelece que a execução da pena deve proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Todavia, a distância entre o texto normativo e a realidade concreta revela uma contradição profunda: o ordenamento jurídico proclama a ressocialização como finalidade da pena, enquanto o sistema penitenciário opera como espaço de degradação humana e fortalecimento do crime organizado (Brasil, 1984; Baratta, 2002).

Não se trata de ausência legislativa. Ao contrário, a Lei de Execução Penal é reconhecida como uma das mais avançadas do ponto de vista formal. O problema reside na sua ineficácia material. O Estado brasileiro falhou não por falta de norma, mas por incapacidade ou desinteresse político em implementá-la de forma estruturada. A superlotação, a precariedade estrutural, o déficit de servidores e a ausência de políticas educacionais e laborais demonstram que a execução penal, na prática, tornou-se mera contenção física de corpos, desprovida de qualquer projeto real de reintegração social (Feltran, 2018; Dias, 2013).

O encarceramento em massa, intensificado nas últimas décadas, agrava esse cenário. A prisão passou a ser utilizada como resposta automática à criminalidade, especialmente contra populações vulnerabilizadas, sem que houvesse planejamento estrutural para absorver o crescimento da população carcerária. O resultado foi a transformação das unidades prisionais em ambientes de tensão permanente, nos quais o Estado perdeu progressivamente sua capacidade de controle legítimo. A política de “endurecimento penal” mostrou-se, nesse aspecto, paradoxal: ao invés de enfraquecer o crime organizado, contribuiu para sua consolidação (Baratta, 2002).

É justamente nesse contexto que se consolida o chamado “vácuo de poder estatal”. A omissão estrutural do Estado dentro das prisões não gera neutralidade; ela produz substituição. Onde o Estado não garante ordem, segurança e mediação de conflitos, surgem estruturas paralelas que ocupam esse espaço. Facções como o PCC não apenas exploraram essa fragilidade: elas se fortaleceram a partir dela. O poder paralelo intra-muros não nasce exclusivamente da força, mas da ausência de autoridade legítima exercida pelo Estado (Biondi, 2009; Dias, 2013).

A ineficácia da Lei de Execução Penal, portanto, não é apenas um problema técnico é um problema de legitimidade institucional. Quando o preso reconhece maior previsibilidade e “organização” nas normas impostas por uma facção do que nas regras formais da administração penitenciária, evidencia-se uma ruptura simbólica grave. O Estado mantém formalmente o monopólio da força, mas perde, na prática, o monopólio da disciplina interna. Essa inversão revela que a execução penal brasileira, em muitos contextos, tornou-se incapaz de cumprir sua própria função constitucional.

Outro aspecto que merece crítica contundente é a ausência de separação adequada entre presos provisórios e condenados, primários e reincidentes, autores de delitos de menor e maior potencial ofensivo. A convivência indiscriminada cria ambiente propício ao recrutamento e à consolidação de vínculos criminosos duradouros. A prisão, que deveria interromper trajetórias delitivas, frequentemente as aprofunda. Nesse sentido, o sistema prisional brasileiro funciona como espaço de socialização criminal institucionalizada, fenômeno que expõe a falência prática da política de execução penal (Luz; Cordão, 2025).

Sob a ótica da criminologia crítica, o cárcere atua como mecanismo de estigmatização e reprodução das desigualdades sociais. A teoria do etiquetamento demonstra que o indivíduo, ao ser rotulado como criminoso, encontra barreiras

estruturais para sua reinserção, sendo empurrado novamente para redes ilícitas que oferecem pertencimento e proteção. Assim, a prisão deixa de ser instrumento de ressocialização para se tornar etapa intermediária de um ciclo contínuo de marginalização (Baratta, 2002).

É possível afirmar, portanto, que a crise do sistema prisional não é um desvio do modelo, mas consequência lógica de uma política criminal centrada quase exclusivamente na repressão. Enquanto o Estado investir prioritariamente no aumento de penas e na expansão do encarceramento, sem enfrentar as causas estruturais da exclusão social e sem implementar de forma efetiva as garantias previstas na Lei de Execução Penal, o cárcere continuará sendo terreno fértil para a consolidação do poder paralelo.

Dessa forma, a ineficácia material da Lei de Execução Penal revela um paradoxo institucional: o Brasil possui um modelo normativo que proclama a dignidade e a reintegração, mas sustenta, na prática, um sistema que favorece a organização e a expansão do crime. O fortalecimento das facções dentro das prisões não é fenômeno isolado; é sintoma direto da falência estrutural da execução penal. Enquanto essa contradição persistir, qualquer política de enfrentamento ao crime organizado estará fadada a combater apenas seus efeitos, e não suas causas.

3.2 A MANIFESTAÇÃO DO PODER PARALELO NA UNIDADE PRISIONAL

A manifestação do poder paralelo na unidade prisional revela a consolidação de uma estrutura de autoridade que, na prática, disputa com o Estado o controle do ambiente carcerário. O fenômeno não se limita à existência de grupos criminosos organizados, mas expressa a formação de um sistema normativo alternativo, capaz de disciplinar comportamentos, impor regras e estruturar a convivência interna. No caso do Primeiro Comando da Capital, observa-se uma organização dotada de hierarquia, divisão de funções e mecanismos próprios de controle social, que ultrapassam a lógica de mera associação criminosa e assumem contornos de governança paralela (Dias, 2013; Feltran, 2018).

No interior das unidades prisionais, esse poder se materializa por meio da imposição de normas internas previstas no chamado “estatuto” da facção. Esse documento estabelece deveres, lealdade obrigatória, respeito à hierarquia e sanções severas aos que descumprem suas determinações, funcionando como verdadeiro instrumento disciplinar. Mais do que um conjunto de regras internas, trata-se de

mecanismo de consolidação organizacional que padroniza condutas e fortalece a coesão do grupo, garantindo estabilidade interna sob comando centralizado (Dias, 2009; Foucault, 2000).

A consolidação desse sistema paralelo está diretamente relacionada às fragilidades estruturais do sistema penitenciário brasileiro. A superlotação, a ausência de políticas efetivas de ressocialização e a precariedade material criam um cenário propício para que organizações criminosas assumam funções que deveriam ser exercidas pelo Estado. Quando o poder público falha na garantia de segurança e ordem, abre-se espaço para que a facção se apresente como estrutura organizadora da vida prisional, ocupando o vácuo institucional deixado pela administração formal (Feltran, 2018; Dias, 2013).

A disciplina imposta pela facção opera com base na obediência aos líderes e na fidelidade ao grupo, formando uma estrutura que se aproxima de uma confederação organizada, com comando definido e divisão funcional. Nos presídios sob sua influência, a autorização para determinadas condutas, a circulação de bens e até a ocupação de espaços internos passam a depender da anuência da liderança faccionada. O controle exercido é territorial, comportamental e estratégico, reforçando a lógica de autoridade paralela consolidada dentro do cárcere (Manso; Dias, 2018; Dias, 2009).

Outro elemento central dessa manifestação é a articulação constante entre intra e extramuros. Mesmo diante de transferências estratégicas e regimes disciplinares mais rigorosos, a comunicação entre líderes encarcerados e membros em liberdade permanece ativa, permitindo a coordenação de atividades ilícitas externas. O cárcere, nesse contexto, deixa de funcionar como instrumento de neutralização da organização criminosa e passa a atuar como núcleo estratégico de planejamento e expansão de suas operações (Feltran, 2018; Manso; Dias, 2018).

A presença consolidada da facção altera significativamente a dinâmica da execução penal. Conflitos interpessoais, disputas internas e questões relacionadas à proteção individual passam a ser resolvidos por instâncias faccionadas, reduzindo a eficácia prática das normas previstas na Lei de Execução Penal. O Estado conserva formalmente a titularidade da execução da pena, mas perde, em muitos contextos, o controle material da ordem cotidiana dentro das unidades prisionais (Brasil, 1984; Dias, 2013).

Há ainda um aspecto paradoxal que merece análise crítica. Em determinados estabelecimentos, o controle exercido pela facção reduz episódios de violência desorganizada e impõe certa estabilidade interna. Contudo, essa aparente pacificação não representa fortalecimento institucional, mas consolidação de autoridade criminosa. Trata-se de uma ordem sustentada pela coerção e pela disciplina rígida, que transforma a prisão em espaço de reprodução e fortalecimento organizacional (Feltran, 2018).

A adesão de detentos a essa estrutura frequentemente decorre da busca por proteção em um ambiente de insegurança institucional. Quando o Estado não garante condições mínimas de dignidade e segurança, a facção se apresenta como alternativa de pertencimento e amparo coletivo. Assim, o poder paralelo não se sustenta apenas na violência, mas também na oferta de identidade, solidariedade interna e suporte material, reforçando vínculos de lealdade duradouros (Baratta, 2002; Dias, 2013).

Portanto, a manifestação do poder paralelo na unidade prisional representa reorganização concreta das relações de poder no interior do cárcere. O fenômeno evidencia a crise de legitimidade do sistema penitenciário brasileiro e demonstra que, enquanto persistirem as falhas estruturais da execução penal, o espaço prisional continuará funcionando como terreno estratégico para a consolidação de organizações que desafiam diretamente a autoridade estatal (Feltran, 2018; Manso; Dias, 2018).

3.3 O CONTROLE SOCIAL E A "JUSTIÇA" INTERNA (MEDIAÇÃO E PUNIÇÃO)

A consolidação do poder paralelo no interior das unidades prisionais atinge seu ápice na estruturação de um sistema próprio de controle social e aplicação de sanções. A chamada “justiça interna” das facções não se limita a impor regras de convivência, mas estabelece mecanismos organizados de mediação de conflitos, julgamento e punição, reproduzindo, sob lógica própria, funções tradicionalmente atribuídas ao Estado. Essa estrutura revela que o poder paralelo não opera apenas por coerção difusa, mas por meio de um sistema disciplinar organizado e reconhecido pelos próprios detentos como instância decisória legítima (Dias, 2013; Biondi, 2009).

No contexto prisional, conflitos interpessoais, disputas financeiras internas, acusações de deslealdade ou descumprimento de regras não são encaminhadas

prioritariamente à administração penitenciária, mas submetidos à análise da liderança faccionada. A mediação ocorre por meio de figuras hierarquicamente superiores, que ouvem as partes envolvidas e deliberam conforme as normas internas da organização. Essa prática reforça a substituição funcional do Estado e consolida uma estrutura de autoridade paralela que regula o cotidiano carcerário (Feltran, 2018).

A aplicação de sanções constitui elemento central dessa “justiça” interna. As punições variam conforme a gravidade da conduta, podendo incluir advertências, restrições internas, isolamento, agressões físicas e, em casos considerados mais graves, a pena de morte imposta pela própria organização. A severidade das sanções fortalece a disciplina e a coesão interna, operando como mecanismo de controle social baseado no medo e na lealdade compulsória. Trata-se de sistema normativo que combina racionalidade organizacional com violência estratégica (Dias, 2009; Manso; Dias, 2018).

Sob a perspectiva teórica, essa dinâmica pode ser compreendida à luz das análises foucaultianas acerca do poder disciplinar. O controle exercido pela facção estrutura-se por meio da vigilância constante, da padronização de condutas e da internalização das regras pelos próprios membros. O poder não se manifesta apenas na punição, mas na produção de comportamentos ajustados à lógica organizacional. Assim, a disciplina faccionada transforma-se em instrumento de governabilidade interna do cárcere (Foucault, 2000).

A existência dessa “justiça paralela” revela, de forma contundente, a fragilidade da execução penal brasileira. Quando a resolução de conflitos e a aplicação de sanções deixam de ser prerrogativas exclusivas do Estado, evidencia-se ruptura significativa no monopólio da força legítima. O Estado permanece formalmente responsável pela custódia e disciplina dos detentos, mas, na prática, parte relevante do controle social passa a ser exercida por estruturas criminosas, comprometendo a legitimidade institucional (Brasil, 1984; Baratta, 2002).

Há ainda um elemento simbólico importante: a “justiça” interna frequentemente se apresenta como mais célere e previsível do que os mecanismos formais do sistema. Em um ambiente marcado por morosidade administrativa e ausência de respostas institucionais eficazes, a facção oferece soluções rápidas ainda que violentas para conflitos cotidianos. Essa percepção contribui para o fortalecimento da autoridade paralela, pois a legitimidade prática decorre, muitas

vezes, da capacidade de resolver problemas concretos, e não apenas da titularidade formal do poder (Feltran, 2018).

Entretanto, essa mediação interna não deve ser confundida com mecanismo legítimo de justiça. Trata-se de sistema fundado na coerção e na supremacia organizacional, que elimina garantias processuais, contraditório e qualquer parâmetro de proporcionalidade estatal. A punição aplicada pela facção não busca reintegração social ou preservação de direitos, mas manutenção do poder e da disciplina interna, reforçando a lógica de dominação criminosa (Dias, 2013).

A consolidação desse modelo de controle social evidencia que o cárcere brasileiro, em muitos contextos, deixou de ser espaço exclusivamente estatal para tornar-se ambiente de governança compartilhada ou, em casos mais críticos, dominado por estruturas paralelas. Enquanto persistirem as fragilidades estruturais da execução penal e a ausência de políticas efetivas de ressocialização, a “justiça” interna das facções continuará operando como mecanismo alternativo de regulação social dentro das prisões, aprofundando a crise de legitimidade do sistema penitenciário brasileiro (Baratta, 2002; Manso; Dias, 2018).

3.4 O DESAFIO AO MONOPÓLIO DA FORÇA E DA DISCIPLINA ESTATAL

A consolidação do poder paralelo no interior do sistema prisional brasileiro representa um desafio direto ao monopólio estatal da força legítima. Segundo a concepção clássica de Estado moderno, este detém a exclusividade do uso legítimo da força dentro de determinado território. No entanto, quando organizações criminosas assumem funções de disciplina, mediação de conflitos e aplicação de sanções no interior das unidades prisionais, observa-se uma ruptura concreta dessa exclusividade, ainda que não formalmente reconhecida. A presença estruturada de facções no cárcere evidencia que o monopólio da força, embora juridicamente proclamado, encontra-se materialmente fragilizado em determinados contextos (Weber, 1999; Dias, 2013).

O desafio não se limita ao uso da violência física, mas alcança a dimensão da disciplina e da normatividade. A Lei de Execução Penal atribui ao Estado a responsabilidade pela custódia, segurança e orientação do cumprimento da pena, estabelecendo parâmetros legais para a manutenção da ordem interna. Contudo, quando a disciplina cotidiana passa a ser regulada por estatutos faccionados e por instâncias internas de julgamento, o Estado deixa de exercer controle efetivo sobre a

execução penal, mantendo apenas a titularidade formal da autoridade (Brasil, 1984; Baratta, 2002).

Sob a perspectiva foucaultiana, o poder disciplinar não se sustenta apenas na repressão, mas na capacidade de produzir comportamentos ajustados à ordem estabelecida. No ambiente prisional brasileiro, verifica-se que essa produção de condutas, em muitos casos, passa a ser conduzida por organizações criminosas, que estabelecem códigos próprios, mecanismos de vigilância interna e punições exemplares. A disciplina faccionada torna-se, assim, instrumento de governabilidade paralela, competindo com a disciplina estatal (Foucault, 2000; Feltran, 2018).

Essa realidade revela que o poder paralelo não atua apenas como força criminosa externa ao Estado, mas como estrutura que ocupa lacunas institucionais. A superlotação, a precariedade estrutural e a ausência de políticas eficazes de ressocialização contribuem para que o cárcere se transforme em ambiente propício à consolidação dessa autoridade alternativa. O enfraquecimento material da presença estatal favorece a reorganização das relações de poder dentro das unidades prisionais, deslocando a centralidade do controle (Manso; Dias, 2018).

Além disso, o desafio ao monopólio da força produz efeitos que ultrapassam os muros das prisões. A articulação entre intra e extramuros permite que decisões tomadas no interior do cárcere influenciam dinâmicas criminais externas, demonstrando que o enfraquecimento da disciplina estatal no ambiente prisional repercute diretamente na segurança pública nacional. O presídio deixa de ser espaço de contenção e passa a funcionar, paradoxalmente, como núcleo estratégico de coordenação e expansão organizacional (Feltran, 2018).

Há ainda um aspecto simbólico relevante: quando o detento reconhece maior autoridade nas estruturas facionadas do que na administração penitenciária, instala-se crise de legitimidade institucional. O monopólio da força não depende apenas da capacidade material de coerção, mas também do reconhecimento social de sua legitimidade. A substituição prática da disciplina estatal por normas paralelas evidencia que o Estado mantém formalmente a soberania, mas enfrenta dificuldades em exercê-la de maneira eficaz no cotidiano prisional (Weber, 1999; Baratta, 2002).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça confirma, ao mesmo tempo, a legitimidade do RDD como instrumento de contenção e os seus limites práticos enquanto política de enfrentamento ao crime organizado. No julgamento do RHC nº 42.184/MS, a Quinta Turma do STJ, sob relatoria da Ministra Laurita Vaz, manteve a

inclusão no RDD de detento que ocupava posição privilegiada na hierarquia do PCC, reconhecendo que o envolvimento comprovado em organização criminosa preenche os requisitos do art. 52, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal, independentemente da prática de falta disciplinar grave contemporânea. O julgado é paradigmático porque consolida o entendimento de que o RDD pode ser aplicado com fundamento preventivo e não apenas sancionatório quando verificada a participação do detento em estrutura criminosa organizada. Contudo, o próprio STJ reconhece que a medida se dirige ao indivíduo e não à organização: a substituição de uma liderança por outra não neutraliza a facção, o que demonstra que o RDD, embora juridicamente válido e constitucionalmente compatível, é insuficiente como resposta isolada ao fenômeno do poder paralelo intramuros (STJ, RHC 42.184/MS, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. 11.03.2014, DJe 31.03.2014).

Diante desse cenário, o enfrentamento ao poder paralelo não pode restringir-se ao endurecimento penal ou à ampliação de regimes disciplinares diferenciados. Medidas exclusivamente repressivas, desacompanhadas de políticas estruturais de reorganização do sistema penitenciário, tendem a produzir efeitos limitados e, por vezes, contraproducentes. O fortalecimento do monopólio estatal exige investimento em gestão penitenciária, redução da superlotação, implementação efetiva da Lei de Execução Penal e políticas consistentes de reintegração social (Brasil, 1984; Dias, 2013).

Conclui-se, portanto, que o desafio ao monopólio da força e da disciplina estatal no ambiente prisional brasileiro não é apenas problema de segurança pública, mas questão estrutural de legitimidade democrática. Enquanto o Estado não assumir, de forma material e eficaz, o controle da execução penal, persistirá a coexistência de ordens normativas concorrentes dentro do cárcere, fragilizando a autoridade estatal e contribuindo para a perpetuação do poder paralelo no sistema prisional.

3.5 O PODER PARALELO EXTRAMUROS: A ATUAÇÃO DO PCC FORA DOS PRESÍDIOS

A análise desenvolvida nos tópicos anteriores evidenciou como o PCC consolidou, no interior do sistema prisional, um poder paralelo capaz de disputar com o Estado o controle disciplinar e normativo das unidades penitenciárias. Contudo, o título desta monografia anuncia uma dimensão que não pode ser tratada

de forma residual: os reflexos do poder paralelo fora dos presídios. A expressão “dentro e fora dos presídios”, presente no objeto de estudo, não constitui mera formalidade retórica, mas delimita o alcance real do fenômeno. O PCC não é, e nunca foi, uma organização confinada ao cárcere. Trata-se de estrutura que se originou intramuros, mas que desenvolveu, ao longo de sua trajetória, uma dimensão extramuros igualmente complexa, sistematizada e desafiadora para a segurança pública e para o Estado de Direito (Manso; Dias, 2018; Feltran, 2018).

A expansão territorial do PCC para além dos muros das prisões ocorreu de forma progressiva e deliberada. Conforme apontam Manso e Dias (2018), a facção estruturou-se por meio de “sintonias” que são células organizadas que atuam tanto no interior das unidades prisionais quanto nos bairros periféricos de centenas de municípios brasileiros. Essa arquitetura organizacional permitiu que o comando estratégico, exercido muitas vezes por lideranças encarceradas, se traduzisse em atuação concreta nos territórios externos, estabelecendo uma cadeia de comando que transcende fisicamente os limites do cárcere. O presídio, paradoxalmente, converteu-se em centro irradiador de poder extramuros, de onde emanam ordens, diretrizes e decisões que afetam diretamente comunidades inteiras (Dias, 2013).

A dimensão extramuros do poder paralelo manifesta-se em, ao menos, quatro eixos estruturais interdependentes. O primeiro diz respeito ao controle territorial de comunidades vulneráveis. Em diversas periferias de grandes cidades brasileiras, em especial na Região Metropolitana de São Paulo, mas também em estados como Mato Grosso do Sul, Pará, Goiás e Minas Gerais. O PCC passou a regular a convivência social por meio da imposição de regras de conduta, proibição de determinados crimes nos territórios sob seu domínio e mediação de conflitos interpessoais. Essa atuação não se limita ao universo criminal: alcança relações cotidianas como disputas de vizinhança, desentendimentos comerciais e conflitos familiares, consolidando uma forma de governança informal que substitui, em muitos contextos, a presença efetiva do Estado (Feltran, 2018; Biondi, 2009).

O segundo eixo refere-se ao domínio do mercado ilícito extramuros, com ênfase no tráfico de drogas. O PCC estruturou uma cadeia logística sofisticada que envolve a importação de entorpecentes, especialmente cocaína proveniente de países andinos como Bolívia e Paraguai, a distribuição atacadista para revendedores regionais e o controle de pontos de venda nas periferias urbanas. Essa estrutura empresarial do crime, identificada por Feltran (2018) e Manso e Dias

(2018), garante à facção receitas vultosas que financiam tanto suas operações internas quanto a manutenção de sua rede extramuros. A capacidade de monopolizar o comércio de drogas em determinadas regiões não apenas gera lucro, mas consolida poder territorial, pois quem controla o mercado ilícito local detém, na prática, autoridade sobre os indivíduos que dele dependem economicamente (Dias, 2013; Unodc, 2010).

Essa regulação da violência, embora instrumentalizada para fins de controle e dominação, produz efeitos ambíguos: ao mesmo tempo em que reduz determinadas práticas violentas imediatas, consolida a autoridade paralela da facção sobre a população local, que passa a reconhecer no PCC uma fonte de ordem e proteção, antes de reconhecê-la no Estado. Esse fenômeno, descrito por Feltran (2018) como “gestão criminal do território”, evidencia a sofisticação política da organização, que compreende que a legitimidade social é condição de sustentabilidade do poder (Manso; Dias, 2018; Baratta, 2002).

O quarto eixo concerne à expansão geográfica nacional e às articulações transnacionais. O PCC deixou de ser uma organização circunscrita ao estado de São Paulo e consolidou presença em praticamente todos os estados brasileiros, adaptando suas estratégias às especificidades regionais. Em estados como Goiás, onde a realidade vivenciada durante o estágio que motivou esta pesquisa revelou a presença concreta da facção no cotidiano de delegacias e comunidades, o PCC opera por meio de alianças com grupos locais e do controle de rotas de tráfico que conectam o centro-oeste brasileiro às fronteiras sul-americanas. No plano transnacional, a organização estabeleceu conexões com cartéis latino-americanos e redes internacionais de tráfico, integrando-se à dinâmica global do crime organizado identificada pelo UNODC (2010) como uma das mais preocupantes ameaças à segurança hemisférica (Manso; Dias, 2018; Feltran, 2018).

É preciso reconhecer, ainda, a dimensão social do poder extramuros. O PCC não se sustenta nos territórios apenas pela coerção; sustenta-se também pelo exercício de funções sociais que o Estado historicamente negligenciou nas periferias brasileiras. A oferta de mediação de conflitos, apoio financeiro a famílias de presos, assistência a membros em dificuldade e a criação de um senso de pertencimento e identidade coletiva conferem à organização uma legitimidade social que transcende a simples imposição pelo medo. Esse fenômeno, teorizado por Feltran (2018) e analisado criticamente por Baratta (2002) sob a ótica da criminologia crítica, revela

que o enfrentamento ao poder extramuros do PCC exige muito mais do que respostas penais: demanda a reconstrução da presença estatal nas periferias, com oferta efetiva de serviços públicos, políticas de inclusão social e mecanismos legítimos de resolução de conflitos comunitários (Dias, 2013; Biondi, 2009).

Conclui-se, portanto, que a dimensão extramuros do poder paralelo do PCC não constitui mero desdobramento periférico de sua atuação prisional, mas representa eixo estrutural autônomo e indissociável da compreensão integral do fenômeno. O poder paralelo extramuros articula controle territorial, domínio de mercados ilícitos, regulação da violência e expansão transnacional, desafiando simultaneamente o monopólio estatal da força, a efetividade do direito penal e a capacidade do Estado de se fazer presente como autoridade legítima nas comunidades mais vulneráveis do país. Enquanto essa presença não for reconstituída de forma material e eficaz, o PCC continuará exercendo, fora dos muros, o mesmo poder que consolidou dentro deles (Manso; Dias, 2018; Weber, 1999; Feltran, 2018).

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo desta pesquisa evidencia que o fortalecimento do poder paralelo no sistema prisional brasileiro não é um acidente histórico, tampouco um fenômeno exclusivamente criminoso. Trata-se de consequência previsível de um modelo de política penal que privilegiou o encarceramento em massa sem estruturar adequadamente a execução da pena. O cárcere brasileiro, longe de cumprir sua finalidade constitucional de reintegração social, tornou-se espaço de reorganização estratégica do crime.

Ao examinar a crise da execução penal, a manifestação do poder paralelo e a estrutura da “justiça” interna das facções, percebe-se que o problema central não está apenas na presença das organizações criminosas, mas na ausência material do Estado enquanto autoridade legítima e eficaz dentro das unidades prisionais. Onde o Estado falha em garantir ordem, previsibilidade e dignidade mínima, estruturas alternativas ocupam o espaço deixado. O poder paralelo não nasce no vazio: ele se constrói sobre lacunas institucionais.

A pesquisa permite afirmar que o monopólio estatal da força, embora juridicamente preservado, encontra-se tensionado no plano fático. Não se trata de perda formal de soberania, mas de fragilização prática da disciplina e da governança

penitenciária. Essa constatação exige abandonar respostas simplistas baseadas exclusivamente no endurecimento penal. O aumento de penas e a ampliação de regimes rigorosos não têm sido capazes de desarticular estruturas que se alimentam precisamente da desorganização sistêmica do cárcere.

Entende-se que a superação desse quadro exige mudança de paradigma. A retomada do controle legítimo do sistema prisional passa, necessariamente, pela efetivação concreta da Lei de Execução Penal. Isso implica reduzir o encarceramento excessivo, ampliar o uso de penas e medidas alternativas, garantir separação adequada de presos conforme critérios legais e investir em políticas estruturadas de trabalho, educação e assistência integral ao apenado. Não se trata de postura leniente, mas de estratégia racional e constitucionalmente orientada.

O restabelecimento da autoridade estatal no ambiente prisional depende menos da intensificação da repressão e mais da reconstrução da legitimidade institucional. O Estado só reafirma seu monopólio da força quando exerce o poder de forma previsível, eficiente e comprometida com os direitos fundamentais. A disciplina imposta pela facção se sustenta na coerção; a disciplina estatal deve sustentar-se na legalidade e na efetividade.

Portanto, conclui-se que o enfrentamento do poder paralelo não será alcançado por medidas emergenciais ou simbólicas, mas por reforma estrutural da política de execução penal. Enquanto o cárcere permanecer marcado pela superlotação, pela precariedade e pela ausência de políticas ressocializadoras, continuará funcionando como ambiente fértil para a consolidação de organizações criminosas. O desafio posto ao Estado brasileiro é, sobretudo, de coerência: cumprir aquilo que já está previsto em seu próprio ordenamento jurídico.

Mais do que um problema de segurança pública, a crise prisional é um teste de maturidade democrática. A forma como o Estado exerce o poder punitivo revela o grau de compromisso com os fundamentos constitucionais que o sustentam. Reconstruir a autoridade estatal dentro das prisões significa, antes de tudo, reafirmar a centralidade da legalidade, da dignidade humana e da racionalidade na política penal.

Diante desse panorama, torna-se necessário sintetizar a análise desenvolvida nos tópicos finais da pesquisa que permite aprofundar a compreensão acerca dos limites das respostas estatais ao fenômeno do crime organizado. No âmbito da seção 3.4, verificou-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça legítima

a utilização do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) como instrumento de contenção de lideranças vinculadas a organizações criminosas, reconhecendo sua aplicação inclusive com caráter preventivo. Contudo, os próprios fundamentos jurisprudenciais evidenciam uma limitação estrutural: o isolamento individual de lideranças não é capaz de desarticular a organização como um todo, uma vez que sua estrutura é descentralizada, adaptável e capaz de substituir rapidamente seus comandos.

Nesse sentido, conclui-se que as medidas repressivas tradicionais, embora juridicamente válidas, mostram-se insuficientes quando aplicadas de forma isolada, pois enfrentam apenas manifestações individuais do problema, sem atingir suas bases estruturais. O poder paralelo exercido pelo PCC não se sustenta exclusivamente na liderança de determinados indivíduos, mas em uma lógica organizacional consolidada, que se reproduz tanto dentro quanto fora do sistema prisional.

Tal constatação se torna ainda mais evidente à luz da análise do poder extramuros, desenvolvida na seção 3.5. Verificou-se que a atuação do PCC ultrapassa os limites do cárcere e se projeta para o controle territorial, a regulação de mercados ilícitos, a mediação de conflitos sociais e a construção de uma forma de governança paralela em comunidades vulneráveis. Essa dimensão extramuros demonstra que o crime organizado não apenas desafia o Estado no campo da segurança pública, mas também ocupa espaços deixados pela ausência de políticas públicas eficazes, consolidando a legitimidade social em determinados contextos.

Dessa forma, os achados da pesquisa evidenciam que o enfrentamento ao crime organizado não pode se restringir ao endurecimento penal ou à ampliação de mecanismos repressivos. A persistência e expansão do PCC estão diretamente relacionadas a fatores estruturais, como a falência da execução penal, a ausência de políticas de ressocialização, a desigualdade social e a fragilidade da presença estatal em territórios vulneráveis.

Conclui-se, portanto, que o combate efetivo ao poder paralelo exige uma abordagem multidimensional, que vá além da repressão e envolva a reestruturação do sistema prisional, a implementação efetiva da Lei de Execução Penal, o

fortalecimento das políticas públicas sociais e a reconstrução da legitimidade estatal nas comunidades. Enquanto essas medidas não forem adotadas de forma integrada, o Estado continuará enfrentando não apenas organizações criminosas, mas estruturas de poder paralelas que se consolidam justamente onde sua atuação se mostra ausente ou insuficiente.

REFERÊNCIAS

ASSIS MACHADO, Marta Rodriguez de; MACHADO, Maíra Rocha. *Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2015.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BIGOLI, Paula dos Santos; BEZERRA, Eduardo Buzetti Eustachio. *Facções criminosas: o caso do PCC - Primeiro Comando da Capital*. *Colloquium Humanarum, Presidente Prudente*, v. 11, n. 3, p. 71-84, set./dez. 2014. DOI: 10.5747/ch.2014.v11.n3.h173.

BIONDI, Karina. *Junto e misturado: imanência e transcendência do PCC*. São Paulo: Terceiro Nome, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. *Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo)*. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 mar. 2004*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Lei de Execução Penal*. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. *Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal*. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. *Dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm.

DIAS, Camila Nunes. *PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência.* São Paulo: Saraiva, 2013.

FELTRAN, Gabriel de Santis. *Irmãos: uma história do PCC.* 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão.* Petrópolis: Vozes, 2000.

GOMES, Luiz Flávio. *Organização criminosa: características e estrutura.* Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/direito-penal/organizacao-criminosa-caracteristicas-e-estrutura>. Acesso em: 23 mar. 2026.

ITÁLIA. Lei nº 55, de 1990. *Medidas urgentes para o combate à delinquência mafiosa.*

LUZ, William; CORDÃO, Rômulo. *Facções criminosas: análise jurídica e estratégias de enfrentamento.* 2. ed. 2025.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.* São Paulo: Todavía, 2018.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais.* 6. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PAIXÃO, Antônio Luiz. *Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso.* Rio de Janeiro: Forense, 1987.

SANTOS, Luís Cláudio Almeida. *A dimensão institucional do crime organizado e novas tecnologias: o caso do PCC no Estado de Sergipe.* Tomo, São Cristóvão, n. 17, jul./dez. 2010.

UNODC, *The Globalization of Crime: A Transnational Organized Crime Threat Assessment.* Viena: United Nations, 2010

UNIÃO EUROPEIA, *Tratado de Amsterdã*, 1997

VALENTE, João Bosco Sá. *Crime organizado: uma abordagem a partir do seu surgimento no mundo e no Brasil.* Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/15985/crime-organizado-uma-abordagem-a-partir-do-seu-surgimento-no-mundo-e-no-brasil>. Acesso em: 23 mar. 2026.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações.* São Paulo: Cultrix, 1999.